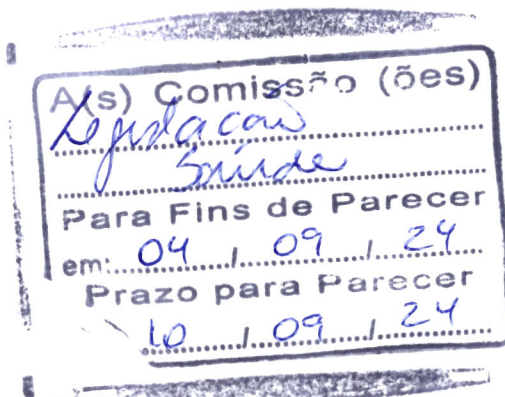




# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Projeto de Lei *201*/2024



Projeto de Lei Ordinária / 2024

Institui a obrigatoriedade de exame toxicológico para ingresso de funcionários públicos em cargos de Prefeito e Vereadores, e comissionados do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do Município. de Ipatinga

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de exames clínicos toxicológicos para a contratação de funcionários públicos em cargos comissionados do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do Município.

- 1º O exame será realizado antes do ingresso do servidor e custeado por este.
- 2º O exame exigido por esta Lei é o exame toxicológico de larga janela de detecção, determinado pela coleta de cabelos ou pelos.
- 3º Sendo positivo o resultado, o poder público ficará proibido de efetuar a contratação.

Art. 2º O resultado do exame previsto no art. 1º é de natureza confidencial, podendo ser divulgado apenas ao interessado no caso de ser positivo.

Art. 3º Os servidores públicos, do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do Município que já se encontram contratados, terão o prazo de trinta (30) dias para apresentarem o exame clínico toxicológico para ser anexada na sua pasta funcional.

- 1º A não realização e entrega do exame, implicará na exoneração do funcionário.
- 2º O exame deverá ser renovado anualmente a contar da data de nomeação de cada servidor.

Art. 4º Os pré-candidatos aos cargos de Prefeito e Vereador também deverão apresentar o exame na data de registro da candidatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, de de 2024

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de exame toxicológico de larga janela de detecção para ingresso dos servidores comissionados do município. O exame toxicológico passará a ser condição para a nomeação dos cargos comissionados.

Esses exames, além de inibir envolvimento com entorpecentes, evitaria que usuários tomassem posse em um cargo público de interesse social. A informação acerca do uso de substância psicotrópica ficará ao abrigo do sigilo.

Pelo exposto verifica-se que o objetivo é qualificar o atendimento à população, prevenindo problemas de saúde do próprio servidor e evitando a má influência que o consumo de drogas pode exercer sobre os servidores, motivo porque solicito aos meus Pares o apoio ao presente projeto.

## JUSTIFICATIVA

*Plenário Elísio Felipe Reyder, de de 2024.*

Fernando Ratzke  
vereador

## Página de assinaturas







**Fernando Ratzke**  
016.985.827-81  
Signatário

## RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 04 set 2024**  
12:23:11  **GABINETE FERNANDO RATZKE** criou este documento. ( Email: fernandoratzke@camaraipatinga.mg.gov.br )
- 04 set 2024**  
12:23:20  **Fernando Soares Ratzke** (Email: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em São Paulo - Brazil
- 04 set 2024**  
12:44:18  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em São Paulo - Brazil
- 04 set 2024**  
13:24:12  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

